

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87;  
 CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 10.179/01);  
 CONSIDERANDO o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Lei nº 14.113/2020);  
 CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;  
 CONSIDERANDO as Portarias do MEC nº 1.495/2023, nº 64/2023 (que altera o anexo II da Portaria nº 1.495/2023) e nº 2.036/2023;  
 CONSIDERANDO o Documento Curricular do Estado do Pará - DCE/PA;  
 CONSIDERANDO a Lei Municipal 621 de 22 de junho de 2025, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 04 do PME

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 2º - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

§ 1º - O regime em Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do Município.

§ 2º - A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento de atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes, Esporte e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente, Práticas de Prevenção aos agravos à Saúde, Alimentação Saudável, dentre outras atividades.

§ 3º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

§ 4º - No processo de implantação das Escolas em Tempo Integral, no Município de Santo Antônio Do Tauá, está funcionando como projeto piloto a EMEIF SÃO SEBASTIÃO e acontecerá de maneira gradativa em 2025.

§ 5º - As demais escolas que forem selecionadas, e atenderem aos padrões de requisitos do PNE (Plano Municipal de Educação), serão incluídas ao regime de Escolas em Tempo Integral. Atendendo aos critérios estabelecidos neste Decreto, poderão ser incluídas como escolas-piloto, de forma gradativa nos anos posteriores, conforme a análise e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 6º - Será enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei Municipal, que criará os cargos e funções necessárias a implantação e execução do regime de funcionamento das escolas em Tempo Integral considerando as legislações municipais vigentes.

Art. 3º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá nas concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, ele contemplará diretrizes como:

I. Ampliação da jornada escolar: expansão do tempo de permanência dos estudantes na escola, garantindo no mínimo sete horas diárias, conforme previsto na Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE).

II. Currículo Integrado e Interdisciplinar: Construção de propostas curriculares que articulem saberes e promovam aprendizagens significativas, conectadas à realidade dos estudantes.

III. Projetos e experiências significativas: desenvolvimento de atividades que mobilizem conhecimentos, habilidades e valores, por meio de projetos, oficinas, práticas artísticas, culturais, esportivas e ambientais.

IV. Valorização das relações humanas: Construção de ambientes acolhedores, que promovam o cuidado, o respeito e o fortalecimento dos vínculos entre os membros da comunidade escolar.

V. Gestão Democrática e Participativa: Incentivo a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico e nas decisões coletivas da escola.

Art. 4º - As escolas em Tempo Integral poderão ter o apoio dos seguintes cargos ou funções e equipes profissionais:

I. - Equipe de Gestão Pedagógica e Administrativa;

II. - Coordenadores Pedagógicos;

III. - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV. - Monitores e/ou Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (cargo a ser criado por Lei Municipal);

V. - Agentes da Educação em Tempo Integral (cargo a ser criado por Lei Municipal);

VI. - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva (bolsistas);

VII. - Assessoria Pedagógica e Técnica da SEMED.

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participação de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 5º - O currículo das Escolas em Tempo Integral, será regulamentado pela SEMED em conjunto com o CME e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às

áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Curricular Comum - BNCC, Documento Curricular de Santo Antônio do Tauá e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos contemplados na escola, com vistas a elaboração do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 6º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização dos trabalhos pedagógicos devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's, com o DCM/SAT, o CME, abrangendo a BNCC, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 7º - As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como parte diversificada, serão desenvolvidas por Professores do magistério ou bolsistas (alunos de cursos de licenciatura), com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola em Tempo Integral.

Art. 8º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que implantarem o regime em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares construídas pela equipe pedagógica da SEMED e enviadas para apreciação e aprovação do CME.

Art. 9º - As escolas em tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas, a serem distribuídas entre o núcleo comum e a parte diversificada atendendo as grades curriculares a serem aprovadas pelo CME.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir toda a carga horária oferecida pela escola.

Art. 10 - A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura e capacitação dos profissionais.

Art. 11 - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar em Tempo Integral, serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 12 - Para a execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral a SEMED, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 13 - As Escolas Municipais em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e SEMED a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pela SEMED juntamente ao CME.

Art. 15 - Os recursos para fomento do Programa Escola em Tempo Integral, serão provenientes dos repasses efetuados pelo FNDE, em caráter suplementar, conforme Resolução n. 18/2023, podendo originar-se também da aplicação de recursos vinculados e próprios do Município, parcerias e emendas parlamentares do Estado e União, que estejam de acordo com as políticas do programa, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, que poderá valer-se de contrapartida das esferas Estadual e/ou Federal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação Cumpra-se e Publique-se no local de costume. Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Tauá (PA), 08 de maio de 2025.

**RODRIGO DE AMORIM PINTO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo: 1196138**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 20250196 - ARP nº 018/2023** - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - Contratado: COMPARY EMPREENDIMENTOS LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMOB E SEMURB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA. ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2025 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PE007/2025-SRP Vigência: 11/05/2025 a 11/05/2026 - Valor Global: R\$ 797.400,00 (setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos reais) - Data da Assinatura: 11/05/2025.

**FABRÍCIO BATISTA FERREIRA**  
 Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

**Protocolo: 1196139**